

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

TERMO ADITIVO N. 031/2022

Termo Aditivo ao Contrato n. 066/2019, cujo objeto é a prestação de serviços especializados e continuados de copeiragem e limpeza e conservação, com fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos, para os Edifícios Sede, Anexos I e II do TRE-SC e prédio do TCU, autorizado pelo Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, Diretor-Geral, na fl. 1.992 do Procedimento Administrativo Eletrônico n. 6.054/2019 (Pregão n. 027/2019), que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa AP Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Ltda., em conformidade com a Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor Gonsalo André Agostini Ribeiro, inscrito no CPF sob o n. 497.661.479-49, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e, de outro lado, a empresa AP SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO LTDA., estabelecida à Rua Ataulfo Alves, n. 186, Roçado, São José/SC, CEP 88108-220, telefone (48) 3346-8476, e-mail patrick@apserv.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 09.284.904/0001-60, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio-Administrador, Senhor Patrick Gabriel Fontanella Kuhnen, inscrito no CPF sob o n. 006.191.809-19, residente e domiciliado em São José/SC, têm entre si ajustado o seguinte TERMO ADITIVO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem como objeto a repactuação do Contrato n. 066/2019, em relação à variação do piso salarial da categoria, do adicional de assiduidade e do vale alimentação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Os valores pagos à Contratada, pela prestação dos serviços objeto da subcláusula 1.1 do Contrato n. 066/2019, passam a ser, a partir de 1º de janeiro de 2022:

LOCAL	ITEM	FUNÇÃO	QTD E.	CARGA HORÁRIA	HORÁRIO TRABALHO	VALORES	
						MENSAL	PACOTE ADICIONAL
Edifícios Sede e Anexo I	1	Auxiliar de Serviços Gerais	33	120h	7h às11h	R\$ 84.923,52	R\$ 57,41
	2	Auxiliar de Serviços Gerais	3	120h	16h às 20h	R\$ 7.646,79	R\$ 57,40

	3	Auxiliar de Serviços Gerais	5	220h	7h às 16h	R\$ 20.703,50	R\$ 47,10
	4	Auxiliar de Serviços Gerais	1	220h	11h às 20h	R\$ 4.140,70	R\$ 47,10
	5	Líder	1	120h	7h às 11h	R\$ 2.743,97	R\$ 64,10
	6	Líder	1	180h	7h às 13h	R\$ 3.787,97	R\$ 63,55
	7	Encarregado Nível II	1	220h	7h às 16h	R\$ 6.061,86	R\$ 60,62
Edifício Anexo II	8	Auxiliar de Serviços Gerais	1	220h	11h às 15h e 16h às 20h	R\$ 4.140,70	R\$ 47,10
	9	Auxiliar de Serviços Gerais	1	120h	8h às 12h	R\$ 2.552,47	R\$ 58,40
Edifícios Sede e Anexo I	10	Copeiro(a)	1	220h	7h às 11h e 12h às 16h	R\$ 3.738,16	R\$ 45,49
	11	Copeiro(a)	1	220h	11h às 15h e 16h às 20h	R\$ 3.738,16	R\$ 45,49
	12	Garçom/Garçonete	1	220h	11h às 15h e 16h às 20h	R\$ 4.305,03	R\$ 49,95
	13	Garçom/Garçonete	1	180h	14h às 20h	R\$ 3.739,73	R\$ 67,63
Edifícios Sede e Anexo I e II	14	Líder	1	120h	7h às 11h	R\$ 2.743,97	R\$ 64,10
Prédio TCU	15	Auxiliar de Serviços Gerais	4	120h	7h às 11h	R\$ 10.293,76	R\$ 57,41
	16	Auxiliar de Serviços Gerais	1	220h	7h às 16h	R\$ 4.140,70	R\$ 47,10

2.2. O valor total mensal descrito na Cláusula Segunda do Contrato n. 066/2019 passa a ser de R\$ 169.400,99 (cento e sessenta e nove mil e quatrocentos reais e noventa e nove centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

- 3.1. É vedada às partes a utilização, para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
- 3.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial dos dados pessoais e dos dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo se decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
- 3.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

3.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o Contratante, em razão da execução do serviço objeto deste Contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes e/ou empregados da Contratada, tais como número do CPF e do RG e endereços eletrônico e residencial, os quais receberão tratamento conforme a legislação, para o cumprimento das atribuições do Contratante.

3.5. A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo Contratante.

3.6. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente relacionado a acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.7. A Contratada é responsável, no término do presente contrato, pela devolução dos dados ao Contratante ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados.

3.8. Quando for caso de eliminação dos dados, a Contratada deverá informar ao Contratante a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam inalteradas as demais disposições do Contrato n. 066/2019.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Termo Aditivo pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 11 de maio de 2022.

CONTRATANTE:

GONSALO ANDRÉ AGOSTINI RIBEIRO DIRETOR-GERAL

CONTRATADA:

PATRICK GABRIEL FONTANELLA KUHNEN SÓCIO-ADMINISTRADOR